



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

PRINCIPAIS TEMAS DISCUTIDOS NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB) E DO PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA E BIOTENCNOLOGIA PARA A 10^A CONVENÇÃO DAS PARTES E O 5^O ENCONTRO DE PARTES, NAGOYA 2010, E SEU TRATAMENTO PELO GOVERNO BRASILEIRO.

SUBSÍDIO PARA REUNIÃO NACIONAL PARA O POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NA COP-MOP NAGOYA – 2010.

**CURITIBA
2010**

INTRODUÇÃO

Nesta 10ª Conferência das Partes (COP) da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e 5º Encontro das Partes no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (PCB), que ocorrerão em Nagoya/Japão em outubro de 2010, dois grandes temas serão submetidos à aprovação final pelas Partes.

As negociações em torno do Regime Internacional sobre o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais e a repartição equitativa dos benefícios (Regime ABS - *Access & Benefit Sharing*), geraram um Projeto de Protocolo a ser submetido às Partes em Nagoya. Já no âmbito do Protocolo de Cartagena há uma proposta de Protocolo vinculante para regulamentar internacionalmente a responsabilidade e reparação (*Liability & Redress*) administrativa por danos decorrentes de movimentos transfronteiriços de OVMs.

Além destes grandes regimes internacionais para regulamentar formas de conservação e prevenção de danos à diversidade biológica e aos povos indígenas e comunidades locais com conhecimento tradicional associado; outros importantes temas para a sociedade e para o meio ambiente do país estão em destaque nas negociações de Nagoya, como a avaliação dos impactos da produção de “biocombustíveis” na diversidade biológica, assim como a tentativa de aproximação do tema Mudanças Climáticas de forma transversal às três Convenções do Rio (Convenção sobre Diversidade Biológica, Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), como parte da celebração da Rio+ 20 em 2012.

As organizações da sociedade civil brasileiras realizaram uma Reunião Nacional no mês de maio deste ano para identificar as principais questões relevantes para esta COP10 e MOP5 e definir algumas estratégias de atuação em âmbito nacional e internacional.

Dentre as ações desenvolvidas para realizar incidência na construção do posicionamento do Brasil para esta COP/MOP, assim como para produzir informações a fim de auxiliar o debate em âmbito nacional, a Terra de Direitos vem monitorando as reuniões dos grupos de trabalho em ABS (Acess & Benefits Sharing) e sobre Responsabilidade e Reparação (Liability and Redress) no âmbito da COP e MOP, respectivamente. Além disso, também está sendo feito o acompanhamento das reuniões do SBSTTA - Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico- de modo a identificar quais os temas em debate e possíveis recomendações que o Órgão emitirá para as Partes em Nagoya.

O que é o SBSTTA?

O artigo 25 da CDB estabelece um órgão científico consultivo intergovernamental, conhecido como o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA). O SBSTTA é um organismo subsidiário da Conferência das Partes (COP) e apresenta regularmente relatórios à COP em todos os aspectos do seu

trabalho. Suas funções são: fornecer avaliações do estado da diversidade biológica; avaliações dos tipos de medidas tomadas em conformidade com as disposições da Convenção, e ainda respondem às perguntas feitas pela COP ao órgão. O SBSTTA se reuniu 13 vezes até agora e produziu um total de 136 recomendações à Conferência das Partes, algumas das quais foram aprovadas na íntegra por este último. Tais aprovações tornam estas recomendações decisões de fato da Conferência das Partes.

A XIV Reunião do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA) ocorreu nos dias 10 a 21 de Maio de 2010, em Nairobi, no Quênia e desta reunião saíram algumas recomendações sobre determinados temas para a 10ª Conferência de Partes em Nagoya.

Dentre os principais temas em debate no âmbito internacional que poderão converter-se em recomendações da 14ª Reunião do SBSTTA para a COP 10 estão os temas: **a) Diversidade Biológica agrícola** (ponto 4.1. da agenda provisória), especialmente a relação entre biocombustíveis e diversidade biológica (ponto 4.1.2); e **b) Diversidade biológica e Mudanças climáticas** (ponto 3.1.5). Além destes pontos, durante a 14ª Reunião do SBSTTA, no que tange ao tema da diversidade biológica agrícola houve a consideração por parte de alguns países sobre a importância da participação dos pequenos agricultores e das comunidades indígenas e locais na conservação *in situ* e *on farm* da biodiversidade cultivada, alertando para o fato da possibilidade de utilização do Fundo de Desenvolvimento para estimular essas práticas.

As recomendações oriundas da 14ª Reunião do SBSTTA ainda não foram disponibilizadas através de um documento oficial. O que se tem é o acesso às discussões entre os Países Partes durante aquela Reunião, cujas discussões e ponto controversos ainda são evidentes pelo excesso de colchetes do texto base (o que demonstra a não concordância entre os países).

Estas negociações tendem a impactar os sistemas jurídicos e medidas político-administrativas de todas as Partes. Para o Brasil, um dos mais megadiversos do planeta, estas negociações tomam proporções significativas, ainda mais em tempos de crise ambiental, climática e energética, quando é alçado a potência alternativa para o próximo período.

O documento que se tem a seguir foi produzido para a 1ª Reunião da Sociedade Civil brasileira sobre os temas em discussão para esta COP10/MOP5.

PRINCIPAIS TEMAS EM DISCUSSÃO PARA NAGOYA:

1. DIVERSIDADE BIOLÓGICA AGRÍCOLA: BIOCOMBUSTÍVEIS E DIVERSIDADE BIOLÓGICA:

A recomendação XII/7 do SBSTTA em sua 12ª reunião, reconhecia haver efeitos tanto positivos quanto negativos na produção de biocombustíveis líquidos na diversidade biológica e no bem estar humano. A 9ª Conferência das Partes realizada em Bonn,

adotou a Decisão IX/2 sobre biocombustíveis e a diversidade biológica, afirmando que a produção e utilização dos biocombustíveis deve ser sustentável à diversidade biológica e reconheceram a necessidade de promover os impactos positivos e reduzir ao mínimo os impactos negativos da produção e utilização de biocombustíveis sobre a diversidade biológica e os meios de vida das comunidades indígenas e locais. Além disso, convida as Partes a melhorar o desempenho social e ambiental da produção de biocombustíveis, especialmente por meio de iniciativas voluntárias, inclusive através de sistemas de gestão ambiental, códigos de conduta, certificação e informes públicos acerca das questões ambientais e sociais (Decisão IX/2).

Através da Notificação 2008-100 de 06 de agosto de 2008, o Secretário Executivo convidou as Partes e outros governos, comunidades indígenas e locais e organizações relevantes para compartilhar suas experiências sobre o desenvolvimento e implementação de instrumentos relevantes para a produção e utilização sustentável dos biocombustíveis e seus aspectos socioeconômicos, incluindo aqueles relacionados às comunidades indígenas e locais. Em 22 de dezembro de 2009 o secretariado do SBSTTA recebeu um total de 52 representações, 39 delas de organizações e de investigadores particulares.

O Brasil forneceu informações sobre o desenvolvimento dos biocombustíveis, com foco na evolução do mercado interno em diferentes tipos de biocombustíveis e matérias-primas necessárias para a sua produção, bem como nos impactos sociais e ecológicos. O Brasil também se refere a práticas voluntárias estabelecidas pelos governos locais, como o governo do estado de São Paulo, principal produtor no país, o que significa: a eliminação gradual da queima de canaviais de açúcar até o ano de 2017, a conservação das matas ciliares, proteção de nascentes de água localizados nas áreas de cultura e recuperação da vegetação no entorno, a luta contra a erosão, a reutilização de água da fase industrial para a produção dos biocombustíveis, e otimização da reciclagem e promoção da reutilização dos resíduos.

Também foram realizadas 3 reuniões regionais em outubro, novembro e dezembro de 2009 para a América Latina e Caribe, Ásia e Pacífico e África, respectivamente. A Reunião regional para AL e Caribe foi realizada em Louveira, São Paulo, de 28 a 30 de setembro de 2009. Esta reunião foi patrocinada pela UNICA (União da Indústria de Cana de Açúcar) e sem participação de outros setores da sociedade civil, como organizações de Direitos Humanos e movimentos sociais. Nesta reunião foi apresentado um projeto de enquadramento de formas e meios para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos na biodiversidade da produção e utilização de biocombustíveis, que está contido no anexo ao relatório da reunião (UNEP/CBD/RW-SPU-BIO/1/3). A reuniões de Asia e Pacífico e Africa resolveram adotar este projeto.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) preparou um informe para prestar assistência a países e interessados diretos na avaliação dos custos ambientais e sociais da produção e utilização dos biocombustíveis. Conclui que políticas sobre biocombustíveis teriam mais sucesso se integradas a planos globais de mudanças climáticas, proteção da biodiversidade e segurança alimentar e energética e que estes planos devem abordar a conservação de energia e eficiência, bem como a novas fontes de energia. A Mesa Redonda sobre Biocombustíveis Sustentáveis (RSB), elaborou - com base em uma série de consultas - um conjunto de princípios, critérios e indicadores mais exigentes, e reconhece que são muito poucas as cadeias de fornecimento de

biocombustíveis que atendem a esses princípios. Dentre os princípios formulados estão:

a) os biocombustíveis contribuem para a atenuação das mudanças climáticas, reduzindo significativamente emissões de gases com efeito de estufa em comparação aos combustíveis fósseis;

b) a produção de biocombustíveis não infringirá os direitos humanos, nem os direitos trabalhistas e garantirá uma mão de obra decente e o bem estar dos trabalhadores (grifo nosso);

c) a produção de biocombustíveis contribuirá para o desenvolvimento social e econômico dos povos, comunidades locais, rurais e indígenas.;

d) a produção de biocombustíveis não violará a segurança alimentar;

e) A produção de biocombustíveis não infringirá os direitos de posse;

f) A produção de biocombustíveis irá otimizar o uso de águas superficiais e subterrâneas, incluindo a minimização da poluição ou o esgotamento destes recursos.

g) O uso da tecnologia deve ser usada para melhorar a eficiência de produção e desempenho social e ambiental em todas as fases da cadeia de valor dos biocombustíveis.

Observa-se que a tendência das negociações no âmbito da COP sobre agrocombustíveis é entendê-lo como biocombustível capaz de oferecer alternativa de produção energética “limpa” ou “verde” em substituição à matriz energética dos combustíveis fóssil. Pela avaliação do PNUMA, pode-se depreender que há possibilidades de casar a produção e utilização dos “biocombustíveis” com a afirmação dos Direitos Humanos e da segurança alimentar. O governo brasileiro vem contribuindo para manter essa imagem “sustentável” da produção do etanol no país dissociando os monocultivos de cana-de-açúcar das sistemáticas violações a direitos humanos no país com o processo de concentração de terras, renda, utilização de trabalho escravo, desmatamento e poluição hídrica e de lençóis freáticos.

O Secretário Executivo do SBSTTA vem recolhendo todos os documentos e informações produzidas e disponibilizando tais informações através do mecanismo de intermediação da Convenção. Estes documentos foram considerados pelo SBSTTA na última recomendação sobre o tema em sua 14^a reunião que ocorreu entre os dias 10 e 21 de maio em Nairobi.

Como recomendação no que tange ao tema dos biocombustíveis, alguns Países apontaram a dificuldade dos países em desenvolvimento cumprirem normas de sustentabilidade, solicitando a elaboração de algumas diretrizes para abordar os impactos dos biocombustíveis na conservação da diversidade biológica e nas comunidades indígenas e locais. Contudo, outros países, dentre eles Brasil e Argentina, se contraporam ao estabelecimento de ferramentas e marcos conceituais dizendo que isto estava fora da competência do SBSTTA e que os critérios de sustentabilidade poderiam representar barreiras não tarifárias ao comércio.

Assim, da 14^a Reunião houve a recomendação de formar um organismo ad hoc de peritos técnicos para avaliar os impactos dessa tecnologia e sobre seus meios de

subsistência, dando ênfase ao princípio da precaução no que tange a assuntos de biocombustíveis.

Para mais informações: UNEP/CBD/SBSTTA/14/12 de 11 de fevereiro de 2010. Nota do Secretário Executivo do SBSTTA – Órgão subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico - sobre Tema 4.1.2 da Agenda Provisória para sua 14ª Reunião em Nairobi, 10-21 de maio de 2010.

2. DIVERSIDADE BIOLÓGICA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS:

O tema foi incluído no contexto da Convenção em 2004, através da Decisão VII/15 durante a 7ª Conferência das Partes (COP). No anexo II da Decisão VIII/10 da 8ª Conferência das Partes decidiram proceder a uma análise aprofundada deste tema transversal a ser submetido à 10ª COP, que ocorrerá em Nagoya no mês de outubro deste ano de 2010. Foi constituído grupo Ad Hoc de Peritos Técnicos sobre a biodiversidade e as alterações climáticas que se reuniu duas vezes (de 17 a 21 de novembro de 2008 em Londres, e de 18 a 22 abril de 2009, em Helsínquia, e uma reunião do comitê de redação de 20 a 24 de julho de 2009 na Cidade do Cabo). O grupo elaborou um relatório que ficou conhecido como Caderno Técnico CDB núm. 41, “*Conexão entre biodiversidade e mudanças climáticas: mitigação e adaptação*”. Relatório da Comissão Ad Hoc segundo grupo de peritos técnicos sobre a Biodiversidade e Mudanças Climáticas, em Montreal.

O Secretário Executivo do SBSTTA tem a tarefa de compilar estudos de caso e ferramentas para avaliar os impactos diretos e indiretos das mudanças climáticas sobre a biodiversidade, incluindo as propostas sobre os indicadores de acompanhamento e avaliação da mudança a nível genético e das espécies e ecossistemas (incluindo os indicadores de vulnerabilidade e resiliência) e meios de lidar com incertezas, o que limita a capacidade de projetar os impactos das mudanças climáticas sobre a biodiversidade, os serviços dos ecossistemas e os sistemas terrestres, salientando que neste momento não se sabe o nível do aumento da temperatura média global. A 14ª reunião do SBSTTA que ocorreu em Nairobi deverá disponibilizar uma recomendação sobre o material que se baseie nos seguintes pontos:

- a) Apresentar proposta para o desenvolvimento de um projeto de programa de trabalho conjunto entre as três Convenções do Rio¹ (UNEP/CBD/SBSTTA/14/6/Add.2) e entre os secretários executivos da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança Climática e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, a fim de i) a convocar em 2010 uma reunião preparatória com os representantes das partes de cada uma das três Convenções do Rio para considerar os elementos do projeto de programa de trabalho conjunto e ii) convocar uma reunião conjunta da Conferência das Partes das três convenções do Rio em 2012 como parte da celebração da Rio+ 20.
- b) Avaliar os riscos das alterações climáticas sobre a biodiversidade, utilizando as diretrizes sobre avaliação de vulnerabilidade e impactos disponíveis. Aplicar o enfoque dos ecossistemas;
- c) Identificar áreas de alto valor em biodiversidade e alto potencial de sequestro e

¹ As Convenções do Rio são 03 Convenções das Nações Unidas abertas para assinatura durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, quais sejam: Convenção sobre Diversidade Biológica, Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

armazenamento de carbono para ajudar nas avaliações ambientais estratégicas;

d) Executar atividades para aumentar a capacidade adaptativa das espécies e dos ecossistemas em face do agravamento das alterações climáticas, incluindo, nomeadamente: i) redução de fatores de estresse não relacionadas ao clima, tais como a poluição, pesca excessiva, perda e fragmentação de habitats e espécies exóticas invasoras; ii) aplicação mais ampla das práticas de conservação e uso sustentável, o reforço das redes de áreas protegidas, e iii) facilitação do manejo adaptativo, fortalecendo sistemas de monitoramento e avaliação;

e) Utilização de medidas de conservação *ex situ* e *in situ* do germoplasma, contribuindo assim para manter a capacidade de adaptação das espécies e manutenção das funções e serviços ecossistêmicos;

f) coletar, preservar e divulgar o conhecimento, inovações e práticas e instalações relacionadas com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica com o consentimento dos detentores dos conhecimentos tradicionais, de modo a otimizar eficácia e gerar benefícios indiretos para a biodiversidade, as atividades de adaptação e aplicação para manter os ecossistemas intactos e interligadas de modo a construir a resistência e permitir que a biodiversidade e as pessoas se adaptem às novas condições ambientais.

g) Avaliar o impacto da Redução das Emissões resultantes do Desmatamento e Degradação florestal (REDD) e outras atividades de gerenciamento do uso da terra na biodiversidade e mitigação das mudanças climáticas. Aumentar os benefícios do REDD e **outras atividades de gestão sustentável dos solos** para as comunidades locais e indígenas que vivem nas florestas, tendo em vista a terra, o respeito, a preservação e manutenção do conhecimento tradicional, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais relevantes para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, e assegurar a participação plena e efetiva das comunidades indígenas e locais em processos decisórios relevantes.

h) convocar, em colaboração com o Secretariado das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC), um workshop de especialistas sobre REDD para melhorar ainda mais os esforços de capacitação sobre o REDD na outra duas convenções do Rio;

i) Implementar medidas de incentivos financeiros e outros para facilitar as atividades relacionadas às mudanças climáticas que levam em conta a biodiversidade, garantindo que estes estejam em **conformidade com as disposições da Organização Mundial do Comércio e de outros acordos internacionais**.

No âmbito da 14^a Reunião do SBSTTA houve o debate acerca da utilização de tecnologias de geo-engenharia como uma possível correção tecnológica para enfrentar as mudanças climáticas. Contudo, alertou-se para o fato da necessidade de análise de possíveis impactos sociais, econômicos e culturais, assim, colocou-se entre parênteses a necessidade de observância do princípio da precaução até que haja uma base científica adequada que avalie os riscos para o meio ambiente e para a biodiversidade.

Os pontos identificados trazem a necessidade de se fomentar práticas de conservação *in situ* da diversidade biológica de modo a facilitar o manejo adaptativo das espécies

aos ecossistemas, como forma de resistência da biodiversidade frente às exigências do clima. Isto significa incentivar e empoderar as comunidades locais e povos indígenas portadores de conhecimento tradicional associado a esta conservação *in situ*. O Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA) também traz esta preocupação quanto à conservação *on farm* da agrobiodiversidade pelos agricultores como forma de preservação das variedades para pesquisa, agricultura e alimentação. Neste contexto, a visibilização e apropriação deste conhecimento tradicional está sendo estruturada através dos mecanismos de acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais e repartição dos benefícios decorrentes (que iremos ver abaixo). Outras soluções de mercado para favorecer a conservação *in situ* da diversidade florestal é apresentada pelo mecanismos do REDDs e das negociações de cotas de carbono entre os países com maiores emissões. O Brasil vem adotando tais mecanismos. A flexibilização das legislações ambientais e principalmente do Código Florestal evidenciam a opção pelas soluções de mercado para a conservação.

Mais informações: *Nota del Secretario Ejecutivo. Tema 3.1.5 del programa provisional Examen a fondo de la labor sobre diversidad biológica y cambio climático. UNEP/CBD/SBSTTA/14/6. 10 de fevereiro de 2010.*

3. ÁRVORES TRANSGÊNICAS:

Através da Decisão IX/5 sobre a *Diversidade biológica florestal* a Conferência das Partes solicita às Partes, dentre outras recomendações a combater as ameaças antrópicas à diversidade biológica das florestas, principalmente devido ao manejo ilegal ou utilização não regulamentada dos produtos e recursos florestais, como também devido à apropriação ilegal de terras. Por outro lado recomenda que as Partes incentivem o manejo florestal sustentável, de forma a considerar os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e locais, com sua aprovação e participação, como também a resolver o problema da posse terra e os direitos e responsabilidades sobre os recursos florestais.

Esta decisão da conferência das partes faz recomendações específicas quanto à biossegurança das árvores transgênicas. Solicita às partes, dentre outras recomendações que adotem o enfoque precaucionatório para tratar a questão das árvores transgênicas, de modo a realizar análise específica de avaliação dos riscos através de pesquisas prévias

Embora o Código Florestal e outras legislações ambientais brasileiras incentivem o múltiplo uso florestal pelos povos indígenas e populações locais com conhecimento tradicional associado à conservação da biodiversidade, estas vem sendo práticas criminalizadas pelos órgãos de fiscalização. Por outro lado, atualmente diversas propostas de lei no Congresso Nacional intentam flexibilizar os institutos legais protetivos como da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, assim como o de áreas protegidas e florestas em nome de soluções de mercado como a compensação ambiental, serviços ambientais e os mecanismo dos REDDS, também fortalecido no âmbito da COP.

de longo prazo em condições de confinamento, estufa e a campo. Também recomenda que se suspenda a liberação destas árvores se assim apontar a análise prévia dos riscos, ou ainda, se a parte não tiver condições adequadas para fazer esta avaliação. Ainda, recomenda que se considerem os impactos socioeconômicos, assim como seu potencial impacto sobre o modo de vida das comunidades locais e indígenas, além de adotarem a decisão da 4ª Mop no Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança de estabelecer um **Grupo Ad Hoc de Experts sobre avaliação dos riscos e gestão de risco, o qual também tem o mandato de abordar a questão das árvores transgênicas.** Por fim, recomenda também que proporcionem a informação disponível e provas científicas a respeito dos efeitos gerais das árvores geneticamente modificadas na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ao secretário executivo para a publicização por meio de mecanismos adequados.

Ao final da Decisão XI/5 a Conferência das Partes requer ao Secretário Executivo que faça com que os resultados do trabalho do Grupo ad hoc de experts estabelecido no âmbito da MOP 4 do PCB sejam conhecidos e considerados na 10ª COP em Nogoya.

3.1-RISK ASSESSMENT AND RISK MANAGEMENT/AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS NO PROTOCOLO DE CARTAGENA.

A MOP 4 através da **Decisão BS-IV/11** criou um Fórum on-line aberto sobre aspectos específicos de avaliação de risco (referido como "Open-ended Online Forum"), através do Centro de Intercâmbio em Biossegurança (Biosafety Clearing-House-BCH) e um **Grupo ad hoc de experts para Avaliação e gestão dos riscos** com o mandato de desenvolver um "roteiro", como um fluxograma, sobre as medidas necessárias para proceder a uma avaliação de risco em conformidade com o anexo III do Protocolo, devendo exemplificar os passos das análises de risco, através da construção de materiais orientadores para cada caso analisado.

A primeira reunião do Grupo de *experts* ocorreu em Montreal-Canadá entre os dias 20-24 de abril de 2009, e os especialistas fizeram um exercício para identificar os organismos geneticamente modificados prioritários para o grupo realizar este primeiro exercício da análise de risco, os quais constam do anexo II da ata da Reunião (UNEP/CBD/BS/AHTEG-RA&RM/1/3-30 April 2009). Dentre os Organismos Vivos Modificados (OVMs) identificados como prioritários está a avaliação e gestão dos riscos que envolvem **árvores transgênicas**. Segue alguns dos OVMs identificados que deverão passar pelo exercício de avaliação e gestão dos riscos pelo Grupo de especialistas e que gerarão documentos orientadores de avaliação de riscos, segundo o anexo III do Protocolo de Cartagena:

- Dos cultivos transgênicos resistentes e tolerante à stress abiótico;
- Mosquitos transgênicos;
- **Transgênicos com genes piramidados – stacked genes- (Monitoramento pós-liberação comercial para análise dos efeitos de longo prazo no ambiente e análise dos riscos nos meios receptores específicos). Grifo nosso.**

- Microorganismos e vírus transgênicos
- **Árvores transgênicas**
- Peixes transgênicos

Pode-se identificar que dentre os OVMs especificados na tabela constante do anexo II, estão muitos que não vem sendo tratados com a devida análise específica dos riscos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), **como os eventos piramidados**. Assim, observa-se que alguns dos pontos sob análise do Grupo de experts são pontos-chave também para o contexto Brasileiro, como o caso dos Eventos piramidados que estão sendo considerados como idênticos aos eventos que já passaram por avaliação de risco de forma isolada na CTNBio. Fato que torna possível a liberação dos eventos piramidados de forma “facilitada” ou mesmo sem nova avaliação, o que contraria o termo de referencia do grupo de avaliação de longo prazo e nos meios receptores específicos. Outro ponto a ser levantado é a necessidade de análise específica da “coexistência” entre cultivos GM e não GM no contexto da agricultura de pequena escala. No Brasil estudos a campo desenvolvidos pela Seab no Paraná, ratificam estudos científicos de referência no tema, apontando a dificuldade em se estabelecer a coexistência entre cultivos, principalmente se considerado o tamanho e quantidade das unidades produtivas de cultivos transgênicas e aquelas que cultivam milho crioulo. Além da perda de diversidade do milho, o Brasil como grande exportador de commodities afeta o direito de consumidores de outras Partes do Protocolo.

A cana de açúcar transgênica para potencializar a produção de etanol, assim como a levedura sintética aprovada recentemente pela CTNBio, apontadas na lista prioritária do grupo de experts para avaliação dos riscos, também são fortes preocupações no contexto brasileiro.

- **"Co-existência" entre OVM e não OVM no contexto da agricultura de pequena escala**
- Plantas transgênicas para produção biocombustíveis
- Organismos transgênicos produzidos através da biologia sintética

Para se realizar a avaliação de cada uma destas formas de OVMs, o Grupo de experts selecionou três temas para serem discutidos até sua segunda reunião antes de Nagoya, quais sejam: a) cultivos transgênicos resistentes e tolerante à stress abiótico; b) mosquitos transgênicos e, c) **transgênicos com genes piramidados**. O Grupo de especialistas foi então dividido em 4 Sub-grupos de trabalho, um deles para sistematização do roteiro de avaliação e gestão dos riscos. Tais grupos contam com um Presidente e um grupo nuclear de Partes, outro de não-Partes composto por EUA, Canadá e Austrália, e observadores, composto por Monsanto, Bayer e outros institutos de pesquisa. No caso do Sub-grupo de trabalho para avaliação e gestão dos riscos para OVMs com genes piramidados, David

Quist é o representante pela Noruega (Genok).² Pelo Brasil a Dr. Eliana Maria Gouveia Fontes³ —é Presidente do Sub-grupo de trabalho em mosquitos geneticamente modificados.

O grupo reiterou que o processo de avaliação de risco deve ser realizado de uma maneira cientificamente fundamentada e transparente e que **as experiências de países e organizações podem ser utilizadas para auxiliar nas etapas do processo**. O Grupo reconheceu que os potenciais efeitos adversos na conservação e uso sustentável da biodiversidade no provável ambiente receptor, levando em consideração a saúde humana, deve ser considerada em todo o processo de avaliação de risco em conformidade com o Protocolo.

A segunda reunião do Grupo ad Hoc de Experts para Avaliação e gestão dos riscos se reuniu entre os dias 20-23 de abril de 2010 em Lybublija – Eslovênia e apresentou o documento final “*Orientação sobre Avaliação de Riscos de organismos vivos modificados*” com a construção de um Fluxograma sobre o processo de avaliação dos Riscos. Também foram apresentados os resultados de cada um dos Sub-grupos de trabalho e no anexo IV do resumo desta reunião, o Grupo produziu uma recomendação para a Conferência e Reunião das Partes em Nagoya, outubro de 2010.

O tema das árvores transgênicas não subsidiou a construção do processo de avaliação de riscos, como também não apareceu na recomendação final para a COP 10 e MOP 5.

Mais informações:

UNEP/CBD/COP/DEC/IX/5 Decisão de 9 de outubro de 2008 COP 9, Bonn, 19-30 de maio de 2008. Tema 3.4 da Agenda provisória. Atas da primeira e segunda reunião do grupo de experts para avaliação e gestão dos riscos, respectivamente: UNEP/CBD/BS/AHTEG-RA&RM/1/3 -30 April 2009 e UNEP/CBD/BS/AHTEG-RA&RM/2/5-5 May 2010.

4. REGIME INTERNACIONAL DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS (ABS)

O Grupo de Trabalho sobre Acesso e Repartição de Benefícios (Working Group of ABS)

² **Sub-working Group on Risk Assessment and Risk Management of Living Modified Organisms with Stacked Genes or Traits.**Chair: Beatrix Tappeser.Core-group (Parties): Ossama Abdel-kawy, Kok Gan Chan, Branka Javornik, Sol Ortiz García, Vilasini Pillai, **David Quist**, Kazuo Watanabe and Jelena Žafraň Novak. Non-Parties and Observers: David Heron, Phil McDonald, Jack Heinemann, Thomas Nickson and Ricarda Steinbrecher.

³ Cientista Sênior da Unidade de Controle biológico/ semioquímicos Ecologia & Laboratório de Biossegurança da Embrapa Cenargen (Senior Scientist Biological Control Unit /Ecology Semiochemicals & Biosafety Laboratory EMBRAPA-Cenargen).

foi criado pela Conferência das Partes em sua quinta reunião, em maio de 2000, em Nairobi, no Quênia. Conforme estabelecido na decisão V/26, o primeiro mandato do Grupo de Trabalho consistiu na elaboração de diretrizes e outras abordagens para ajudar as partes e interessados, com a implementação do acesso e repartição de benefícios da Convenção. As Diretrizes de Bonn sobre o acesso aos recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, foram aprovadas pela COP 6, em Haia, 2002. O Grupo de Trabalho foi então convocado, a fim de aprofundar a análise das questões pendentes, incluindo a definição de termos, outras abordagens, medidas de apoio sobre o consentimento prévio informado e as necessidades de capacitação (Decisão VI/24).

Para a 7ª COP em Kuala Lumpur, 2004, a Conferência das Partes decidiu mandar o Grupo de Trabalho sobre o acesso e repartição de benefícios, com a colaboração com o Grupo de Trabalho sobre o artigo 8 (j) da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), para que, com a participação das comunidades indígenas e locais, organizações não-governamentais, da indústria, as instituições acadêmicas, bem como organizações intergovernamentais, possa elaborar e negociar um **Regime internacional sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios** com o objetivo de adotar um instrumento / instrumentos para implementar eficazmente o disposto no artigo 15 e artigo 8 (j) da Convenção e seus três objetivos. Os termos de referência para o Grupo de Trabalho, incluía o processo de negociação, a natureza, âmbito e os elementos a considerar na elaboração do regime (decisão VII/19 COP). As COPs 8 e 9 em Curitiba e Bonn respectivamente, intruíram o Grupo de Trabalho a finalizar o Regime internacional o mais cedo possível para a COP 10 em Nagoya.

Na Decisão IX/12 proferida em Bonn, o Grupo ad hoc de Trabalho sobre ABS realizou a sétima reunião convocada em Paris, França de 2 a 8 de Abril de 2009, a oitava reunião em Montreal, Canadá 9-15, Novembro de 2009, e sua nona reunião em Cali, Colômbia 22-28 março, 2010.

Os co-Chairs do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Acesso e Repartição de Benefícios apresentaram uma proposta (sem colchetes ou sem introduzir os diversos pontos discordantes) do **Projeto de um Protocolo sobre acesso e repartição dos benefícios e o projeto de decisão** para que seja adotado pela 10ª Conferência de Partes, durante 9ª reunião realizada em Cali. Como cada país ou bloco, seguindo o acordo de não trabalhar com colchetes, apresentaram propostas paralelas ao texto elaborado pelos Co-Presidentes, estes apresentaram uma proposta de negociação de Cali até Nagoya. **A 9ª reunião do Grupo de Trabalho sobre Acesso e Repartição de Benefícios será finalizada no final de junho de 2010 em Montreal**, sob a forma de um encontro de sete dias, com dois dias de consultas regionais e inter-regionais informais. Os principais pontos de divergência encontram-se na delimitação do âmbito, se entram ou não produtos derivados dos recursos genéticos na repartição dos benefícios; formas de realizar o acesso e suas conseqüências, mecanismos de fiscalização, acompanhamento dos recursos e conhecimentos acessados e acesso a justiça; além da relação com outros tratados.

Todos os países reconheceram o esforço construtivo dos Co-Chairs e o processo aberto e democrático que envolveu as negociações do tema, já que este documento é fruto de 37 reuniões e visitas a quase todas as capitais do mundo. O representante do Brasil, falando em nome do conjunto de países megadiversos e afins, apoiou que se utilizasse o documento apresentado pelos Co-presidentes como base para as negociações e saneou as principais questões divergentes: i) como tratar os derivados, ii) tratamento adequado das

questões relacionadas aos conhecimentos tradicionais, iii) o reconhecimento do conceito de país de origem; iv) uma indicação da relação com outros tratados e disposições sobre os Estados não-Partes; v) obrigações claras para garantir o acesso à tecnologia e transferência da mesma, e disposições mais adequadas sobre os recursos, mecanismos financeiros e capacidade; e vi) mecanismos mais precisos de controle do cumprimento e do certificado internacional, que fazia parte do núcleo do protocolo. O sucesso do protocolo depende de que se desenvolva, num mesmo instrumento, mecanismos e normas internacionais eficazes que reconheçam o valor dos recursos genéticos, seus derivados e conhecimentos tradicionais associados a estes recursos e que assegurem a participação justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Estavam presentes representantes da FAO e do TIRFAA destacando o funcionamento do sistema multilateral de acesso do Tratado e a especialidade deste regime de acesso e repartição dos recursos genéticos destinados à alimentação e agricultura em relação ao sistema geral negociado no âmbito da CDB.

A questão em torno de um Regime Internacional de ABS é vista pelos países em desenvolvimento que precisam do acesso aos recursos dos países mega, como um mecanismo de facilitação contratual entre o país provedor dos recursos (e as comunidades locais que tem conhecimento associado ao recurso genético) e o país usuário. Países como o Japão centram sua negociação na conceituação de acesso e mecanismos facilitados para tanto, assim como excluir de seu âmbito os produtos derivados do acesso (a não ser por acordos mutuamente acordados) e ainda impor limites temporais para se repartir os benefícios oriundos do acesso. Já os países megadiversos concentram-se em afirmar a importância da repartição dos benefícios decorrentes do acesso a seus recursos, o que até agora não vem ocorrendo, em privilégio do direito de patentes e propriedade intelectual. Também afirmam a necessidade do consentimento prévio informado (e os povos indígenas afirmam a propriedade sobre os recursos e a necessidade deste consentimento dirigir-se aos povos e comunidade e não aos Estados) e mecanismos de rastreabilidade dos recursos acessados a fim de tornar viável a repartição dos benefícios.

Este sistema faz parte de uma necessidade global de preservação da nova reserva de capitais do planeta: a diversidade biológica, genética e cultural associada. O Brasil às vezes figura como país megadiverso a fim de proteger sua biodiversidade, às vezes afirma-se como país usuário de recursos, já que também exerce pesquisas em biotecnologia e almeja a apropriação privada de processos e produtos resultantes do acesso a megadiversidade de outros países. Um exemplo atual é o patenteamento do sorgo africano pela Emprapa.

A segunda parte da 9ª Reunião do Grupo de ABS a fim de conjugar os diversos interesses em torno de um Protocolo, que provavelmente não será vinculante, realizou-se em Montreal entre os dias 10 a 16 de julho.

A Terra de Direitos produzirá um Boletim especial sobre o tema após esta reunião, a fim de aprofundar o tema e estabelecer uma maior aproximação entre as organizações que vêm monitorando e incidindo sobre este regime.

Para mais informações: UNEP/CBD/WG-ABS/9/3 26 de abril de 2010. Resumo da 2ª Reunião em Cali, Colômbia, 22 al 28 de marzo de 2010.

5. PROTOCOLO DE CARTAGENA E LIABILITY AND REDRESS (RESPONSABILIDADE E COMPENSAÇÃO)

Também nesta COP 10 termina o mandato para o Grupo dos Amigos dos Co-Presidentes sobre responsabilidade e compensação finalizarem as discussões sobre o Regime Internacional de L & R para os movimentos transfronteiriços de OVMs.

O art. 27 do Protocolo de Cartagena define que as Partes adotarão em sua primeira reunião um processo para elaboração apropriada de normas e procedimentos internacionais no campo da responsabilidade e compensação para danos que resultem dos movimentos transfronteiriços de organismos vivos modificados, conforme os processos que já estão em andamento no direito internacional sobre essas matérias, **procurando concluí-lo no prazo de quatro anos**. Já durante a 1ª MOP em 2004 em Kuala Lumpur criou-se um Grupo de Trabalho Ad Hoc de peritos jurídicos e técnicos de composição aberta (à todas as partes e observadores não- partes) a fim de construir texto conclusivo sobre responsabilidade e compensação (L&R) no âmbito internacional. Este Grupo Ad Hoc reuniu-se pela quinta e última vez em Março de 2008 na Colômbia e teve seu prazo final de negociações (quatro anos) esgotado na 4ª MOP ocorrida em Bonn, sem no entanto, terem chegado a um texto conclusivo.

Para finalizar o regime de responsabilidade e reparação, foi criado durante o quarto Encontro de Partes (MOP 4), o Grupo dos Amigos dos Co-Presidentes sobre Responsabilidade e Compensação (*The Group of the Friends of the Co-Chairs Concerning Liability and Redress*) no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre biossegurança. Este grupo tem mandado para realizar duas reuniões para chegue a uma proposta de texto de um Protocolo Suplementar para ser discutido e finalizado na 5ª COP em Nagoya. Ambas as reuniões já ocorreram, a primeira no México, na cidade do México entre os dias 23 e 27 de Fevereiro de 2009 e a 2ª reunião em Putrajaya na Malásia entre os dias 8 e 12 de fevereiro de 2010.

As partes concordaram em trabalhar considerando disposições juridicamente vinculativas sobre a abordagem administrativa, e em disposições juridicamente não-vinculativas em matéria de responsabilidade civil, de modo a apontar apenas diretrizes. As dificuldades em se estabelecer um possível Protocolo Suplementar ao Protocolo de Cartagena e que seja vinculante apenas quanto às responsabilidades dos Estados-Parte e não para os demais co-responsáveis, como empresas transnacionais (estabelecem apenas diretrizes para a responsabilidade civil), também levou os Co-Presidentes a agendarem a terceira reunião antes de Nagoya entre os dias 15 a 19 de junho de 2010, novamente em Kuala Lumpur, Malasia.

As questões de maior controvérsia sobre a matéria, e que vem impedindo um entendimento comum entre as Partes do Protocolo para o estabelecimento deste regime administrativo (**Anexo I do Apêndice I**), assim como para as diretrizes de

responsabilidade civil para os movimentos transfronteiriços (**Anexo II do apêndice I**), estão sobre: a) o conceito de dano (*damage*) e ameaça iminente de dano (*imminent threat of damage*); b) o conceito de operador (aquele que detém o controle operacional no momento do dano, ou todos os responsáveis pela cadeia produtiva, a empresa detentora da tecnologia, o produtor, o órgão notificador, o exportador, o importador, o transportador e o fornecedor); c) se haverá regulamentação também para os produtos derivados de OVMs (que não detém a capacidade de replicar ou transferir material genético); d) se haverá limite temporal e financeiro para exigência de responsabilidade e reparação de dano causado por OVM; e) seguros obrigatórios; f) a criação ou não de regime de responsabilidade civil vinculante futuro (três anos após a entrada em vigor do Protocolo Suplementar deverá ser avaliada a instituição de um regime civil vinculante sobre responsabilidade e reparação) e; g) a possibilidade de participação e tomada de decisões por Estados não-partes.

Durante a 2ª reunião os artigos que definam o escopo (se entram produtos derivados, se engloba ameaça de dano etc.) e os conceitos (dano, ameaça iminente, dano significativo, operador, incidente, medidas de resposta e etc.) permanecem em aberto e com vários colchetes. Sobre o conceito de ameaça iminente de dano, o Grupo pediu, entre outras coisas, que a Secretaria prepare um documento sobre o conceito de ameaça iminente de danos e suas implicações jurídicas e técnicas para análise pelo Grupo em sua próxima e última reunião antes de Naboya. Existe uma incerteza de longa data e a diferença de perspectivas das negociações em curso sobre as implicações potenciais de permitir medidas de resposta nacional em situações em que os prejuízos ainda não ocorreram. Alguns estão preocupados que a "ameaça iminente de danos", poderia proporcionar um pretexto para erguer barreiras ao comércio de organismos vivos modificados. Outros argumentam que o conceito é bem compreendido no âmbito nacional, bem como nos sistemas jurídicos internacionais, e amplamente utilizado, nomeadamente em acordos ambientais multilaterais para que medidas preventivas ou de contenção a serem tomadas durante a ocorrência de incidentes que possam causar danos ambientais significativos.

O **anexo I do apêndice I** que contém a proposta de Protocolo Suplementar vinculante administrativamente foi aprofundando e houve a aprovação de alguns artigos do projeto. Os artigos que definem a abrangência e aplicação do Protocolo (arts. 4, 5 e 6) foram adotados: o art. 4 estabelece aplicação do protocolo aos danos produzidos dentro dos limites jurisdicionais nacionais, assim como a faculdade de aplicação da lei nacional em caso de dano dentro desses limites, inclusive para Estados não-Parte. Também foi concensuado no art. 5 que o Protocolo se aplica aos casos de danos ocasionados por movimentos transfronteiriços de OVMs depois da entrada em vigor do Protocolo suplementar para a parte cuja jurisdição se produziu o movimento. E ainda o art. 6 define a responsabilidade objetiva dos Estados ao impor a necessidade de se estabelecer um nexo causal entre os danos e a atividade em questão, segundo a legislação nacional.

O art. 7 sobre as medidas adequadas a serem tomadas pelo operador e pelo Estado-parte em caso de incidentes possui divergências em torno do conceito de ameaça iminente de dano e sobre qual regra se aplica, o sistema internacional de L & R ou as legislações nacionais, portanto não adotado. Já o art. 8 com relação às exceções quanto ao direito de regresso ou ressarcimento do Estado frente ao operador, que não tomou medidas no momento do incidente, foi adotado. As exceções ao direito de ressarcimento são: caso fortuito, força maior, ato de guerra ou distúrbio civil, sem prejudicar quaisquer outras exceções ou circunstâncias atenuantes previstas nas legislações nacionais.

Também foram deixadas para a legislação nacional os limite temporal e financeiro para exigência de responsabilidade e reparação de dano causado por movimento transfronteiriço de OVM, com a adoção dos arts. 10 e 11, respectivamente. O art. 9 também amplia a faculdade de o operar se isentar de reparar um incidente ao ampliar as possibilidades deste requerer indenização à qualquer outra pessoa. A questão dos fundos ou garantias financeiras, constantes do art. 12, para a devida reparação dos danos ficou em aberto e sob muitas divergências, já que podem representar obstáculos não-tarifários ao comércio de OVMs.

O art. 13 sobre a regulamentação nacional das medidas de resposta frente aos danos ocasionados por movimentos transfronteiriços, ficou em aberto. No artigo atual existe a faculdade de se aplicar a lei nacional, inclusive as disposições em matéria de responsabilidade civil ao caso concreto. Já o art. 14 estabelece a revisão do protocolo depois de 5 anos e a cada 5 anos se for requerido pela MOP, ficando a eficácia do art 13 a ser decidida quando da primeira revisão.

Foi adotado que a MOP também atuará como reunião das partes deste Protocolo suplementar e sua secretaria também atuará como secretaria deste Protocolo, segundo os arts. 16 e 17. Também foram adotados durante esta 2ª reunião dos Amigos dos Co-Chairs, os arts. 18 a 23 acerca dos procedimentos relativos aos depósitos da ratificação, entrada em vigor, denúncia e línguas oficiais.

O Apêndice I do resumo da 2ª reunião do Grupo de Amigos contém um projeto de decisão a ser apresentado para a 5ª Conferência de Partes em Nagoya para a adoção do Protocolo Suplementar vinculante. O anexo II do Apêndice I quanto as diretrizes sobre responsabilidade civil não foi discutido, tampouco os Apêndices II e III, os quais contém os textos operacionais propostos com o intuito de avançar nas disposições juridicamente não vinculantes em matéria de responsabilidade civil e outras disposições, respectivamente.

Uma análise mais aprofundada sobre o Protocolo Suplementar e a situação atual do Regime internacional sobre Responsabilidade e Reparação após a 3ª reunião de Kuala Lumpur, Malásia, que ocorreu entre os dias 17 a 19 de junho, pode ser encontrada no site da Terra de Direitos: www.terradedireitos.org.br, no **4º Boletim da série Notícias sobre a Convenção da Diversidade Biológica.**

Apenas o fato de haver um processo de negociações no âmbito da COP-MOP sobre um Regime Internacional sobre responsabilidade e reparação, por si, abala a “segurança jurídica” dos negócios que envolvem OVMs. De um lado os países-parte da OMC têm restrições em impor obstáculos ao comércio de produtos e serviços, de outro os países tem a faculdade de dizer não a determinados produtos OVMs que considerem perigosos ou potencialmente perigosos à sua diversidade biológica e saúde. Por isso, os países e governos que sediam as transnacionais biotecnológicas concentram-se na disputa dos conceitos deste Regime internacional, de modo a inviabilizar a responsabilidade e reparação. O conceito de dano atualmente no Protocolo já demonstra a

dificuldade em se caracterizar de fato um incidente que gere danos, se não vejamos: *“Efeito adverso ou negativo significativo à diversidade biológica e que seja mensurável ou observável de acordo com as bases científicas reconhecidas pela autoridade competente, que leve em consideração qualquer outra variação humana induzida ou natural”*. O que é “efeito adverso” e “significativo” também são conceitos em disputa e de difícil verificação, e dano será aquilo que a autoridade competente de cada país disser que são as bases científicas que devem ser consideradas para mensurar o dano. Esvaziando-se o conceito de dano, desmorona-se todo o sistema de L & R.

Mais informações: Resumos da 1 e 2 reuniões respectivamente: UNEP/CBD/BS/GF-L&R/1/4, fev. 2008 no México e UNEP/CBD/BS/GF-L&R/2/314 de fev. de 2010 em Kuala Lumpur.